



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE LEI

Nº 020/2022

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>02/05/2022</u>	<u>05/05/2022</u>	<u>05/05/2022</u>	<u>06/05/2022</u>
		Resultado da Votação <u>7 VOTOS favoráveis</u> <u>1 VOTO contrário</u>	

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a
Contratar Temporariamente 2 (dois) Motoristas



PROJETO DE LEI Nº 020 /2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 2 (dois) Motoristas.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente o seguinte cargo, conforme arts. 230 a 234 da Lei Municipal nº 793/1990:

Número / Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
2 Motoristas	40 horas (conforme Lei Municipal nº 1.571/2002)	R\$ 1.215,63

Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 02 de maio de 2022.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público – art. 37, inciso IX, da Constituição Federal – *necessidade de expressa previsão em lei* – A regra geral, prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, é que a contratação por ente público seja realizada mediante concurso público. O inciso IX, do referido art. 37, contém norma excepcional, que autoriza a edição de lei que estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; esta norma foi recepcionada pela legislação local, art. 230 a 234, da Lei nº 793/90, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

O presente Projeto de Lei que propõe autorização do Poder Executivo a contratar temporariamente de 2 (dois) Motoristas, tem por necessidade e objetivo em dar continuidade ao trabalho prestado à comunidade barrense e em atendimento a alta demanda dos diversos serviços e atendimentos implantados pela Secretaria Municipal da Saúde; e também face ao combate da pandemia do Novo Coronavírus com cenário de continuidade de transmissão viral e identificação de novas variantes do vírus no RS.

Diante do exposto, estamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir.

Barra do Ribeiro, 02 de maio de 2022.

JAIR MACHADO

Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto de Lei nº 20/2022:

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 02 (dois) Motoristas.

I – Do Relatório;

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 20/2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo autorizar o Poder Executivo a contratar temporariamente 02 Motoristas. O projeto é composto por 01 (uma) página, e sua justificativa em anexo. É o relatório sucinto.

II – Da Iniciativa

Em relação ao aspecto formal da propositura, salienta-se que a Lei Orgânica do Município de Barra do Ribeiro assim dispõe:

Art.68. São atribuições do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, as instituídas na Constituição Federal e as instituídas por esta Lei Orgânica:

(...)

XI – prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da Lei;

Observa-se, portanto, que é juridicamente viável a apresentação do Projeto de Lei nº 20, de 2022, de iniciativa do Prefeito, na medida em que se trata de proposta que visa obter autorização legislativa para contratação emergencial de servidor.



III - Do mérito

No que envolve o aspecto de materialidade do projeto de lei, importa salientar que a necessidade excepcional de contratação temporária por motivo de interesse público é medida de caráter atípico, vez que, via de regra, a investidura em cargo ou emprego público deve se dar em caráter efetivo, além de ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, a teor do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

A propósito, o inciso IX do dispositivo constitucional referido estabelece que:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Regramento semelhante é verificado na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, que também confere à lei a incumbência de determinar os casos em que, por motivos excepcionais, fica autorizada a contratação temporária de pessoal, sempre com vistas ao interesse da Administração Pública, a saber:

Art. 19. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos municípios, visando à promoção do bem público e à prestação de serviços à comunidade e aos indivíduos que a compõe, observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legitimidade, da participação, da razoabilidade, da economicidade, da motivação e o seguinte:

(...)

IV - a lei estabelecerá os casos de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Neste viés, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barra do Ribeiro estabelece os casos em que são autorizadas as contratações de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse da Administração municipal, dispondo da seguinte forma:

Art. 230 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional



interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 231 - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender as situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos; e

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.

Assim, percebe-se que a contratação temporária no âmbito da municipalidade de Barra do Ribeiro deve ser fundamentada em situação de caráter emergencial de excepcional interesse público.

Portanto, na exposição de motivos do projeto de lei em apreço, deve restar claro aos membros do parlamento local – a quem cabe a decisão sobre o mérito da proposta – que as circunstâncias específicas permitem a conclusão de que se está diante de situação de excepcional necessidade da contratação emergencial, a fim de que o interesse público seja resguardado através da adoção de tal medida.

Salienta-se que a justificativa que acompanha o projeto, informa que a Contratação Emergencial visa dar continuidade ao trabalho prestado à comunidade em atendimento a alta demanda dos diversos serviços e atendimentos implantados pela Secretaria Municipal de Saúde, especificando-se que o cargo em questão (Motorista) é de suma importância para o cumprimento dos desígnios relativos a continuidade do combate a pandemia do COVID-19, cuja persistência é redundada em nova transmissão viral e identificação de novas variantes.

De outra banda, no que tange o prazo de duração da contratação almejada, observa-se que está de acordo com o art. 232 do Regime Jurídico previamente citado.

IV- Conclusão

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 20/2022, da forma como foi apresentado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO
"BARRA DO RIBEIRO TERRA DA FÁBRICA DE GAITEIROS"



É o parecer

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 02 de maio de 2022.

J. Edson C. Royes Jr.
OAB/RS 48.418
Assessor Jurídico do Legislativo



TERMO DE REMESSA

Referente ao Projeto de Lei nº 20/2022:

Com as considerações do Parecer Jurídico elaborado, em atendimento ao artigo 58 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, remeto o presente Projeto de Lei para a(s) seguinte(s) Comissão(ões) Permanente(s):

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
- COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

Barra do Ribeiro, 02 de maio de 2022.

J. Edson C. Royes Jr.
OAB/RS 48.418
Assessor Jurídico do Legislativo



PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhores Vereadores:

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal, analisando o Projeto de Lei Nº020/2022 – **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR 2(DOIS) MOTORISTAS.** Verificou que o mesmo, cumpre os requisitos de admissibilidade e está apto a ir à plenário:

SALA DAS COMISSÕES, 03 de maio de 2022.

EVERTON LUIZ KWATKOSKI ANTUNES – PP
Presidente

DALVANE JACÓ BARBIAN - PSB
Secretário

JOÃO FRANCISCO SILVA FEIJÓ – MDB
Relator



ATA 004/2022

COMISSÃO

Ao terceiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise do Projeto de Lei n.º 020/2022 que Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 2(dois) Motoristas” e a Proposição nº 047/2022 com Indicativo de Projeto de Lei: Dispõe sobre a prevenção e punição do assédio moral na Administração Pública Municipal de Barra do Ribeiro Após análise, deliberaram parecer favorável para irem a Plenário, pois cumprem todos os requisitos legais. Sendo o que se tratava no momento.

Barra do Ribeiro, 03 maio de 2022.



PARECER DA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Senhores Vereadores:

A Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento, em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal, analisando o Projeto de Lei Nº020/2022 – **Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 2(dois) Motoristas**. Verificou que o mesmo cumpre os requisitos de admissibilidade e está apto a ir à plenário:

SALA DAS COMISSÕES, 03 de maio de 2022.

KÁTIA O. FEIJÓ – MDB
Presidente

LUIZ FELIPE NAIBERT – PSDB
Secretário

JANETE S. LAUX – PSD
Relator



ATA 004/2022

COMISSÃO

Aos vinte seis do mês de abril de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Vereadores da Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento para análise da análise do Projeto de Lei n.º 020/2022 – “Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 2(dois) Motoristas”. Após análise, deliberaram parecer favorável para ir a Plenário, pois cumprem todos os requisitos legais. Sendo o que se tratava no momento. *Rátia F. Feijó, Elvair Linte:*

Barra do Ribeiro, 03 de maio de 2022.